



PROTOCOLO N. °6/2021

CEDÊNCIA DO ESPAÇO DO PARQUE DE CAMPISMO DAS VELAS

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege, com as necessárias adaptações, pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o Segundo Outorgante declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira;

e

GRUPO DESPORTIVO VELENSE, pessoa coletiva n.º 512 018 359, com sede na Rua Leonel Nazário Nunes, Freguesia e Concelho de Velas, como **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Exmo. Senhor Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1 - A cedência tem por objeto o direito à exploração do Parque de Campismo das Velas, instalado no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial nº 1626 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o nº 524/19910619, sito na zona de Junçal - Entre-Morros da Vila das Velas.

2 – Integra a cedência do espaço em causa, o exercício da atividade de exploração do Parque de Campismo das Velas bem como outras de apoio ao funcionamento deste equipamento, incluindo a exploração do bar.



J. J. J.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O prédio destina-se à exploração do espaço do Parque de Campismo das Velas pelo Grupo Desportivo Velense, nomeadamente na prestação de serviços inerentes à utilização do espaço em causa, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza das instalações e espaço envolvente, bem como a conservação desses espaços devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**, sendo a manutenção dos espaços verdes envolventes da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.



4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª

(Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza o **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no prédio (espaço) descrito na Cláusula Primeira, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.

2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.

3. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, como água, gás, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste Protocolo.

4. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se por todas as instalações, nomeadamente, balneários (instalações sanitárias e duches), churrasqueiras e bar, do espaço objeto de cedência, bem como pelo fornecimento do material a utilizar pelos utentes dos balneários (papel higiénico, toalhas de papel e sabonete líquido).

5. O **Segundo Outorgante** deverá garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, nomeadamente das medidas preventivas no âmbito da Covid-19, como o uso de gel desinfetante, uso de máscara, desinfeção dos espaços, bem



como, todas as restantes orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde, responsabilizando-se ainda e também por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração do Parque de Campismo.

6. O **Segundo Outorgante** obriga-se a respeitar os horários de funcionamento e restrições quanto à venda estabelecidos pelo **Primeiro Outorgante**, estipulando-se:

- a) O Parque de Campismo das Velas funcionará todos os dias entre as oito (8) horas e as vinte e quatro (24) horas, e sempre que se verificarem atividades, no horário do decurso das mesmas;
- b) O bar do Parque de Campismo das Velas fica interdito de vender bebidas alcoólicas durante o período letivo da Escola Profissional da Ilha de São Jorge, que compreende o horário das oito (8) às dezassete (17) horas.

7. Para além do estipulado no número anterior, só serão autorizadas alterações aos horários estabelecidos devidamente requeridos pelo concessionário e expressamente autorizados pelo Município de Velas.

8. O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade objeto da concessão, bem como pelo cumprimento do Regulamento do Parque de Campismo de Velas, o qual se anexa ao presente protocolo.

9. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se por entregar o espaço ao **Primeiro Outorgante** em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência, estipulada no presente protocolo.

10. Não é permitido ao **Segundo Outorgante** o armazenamento de mercadoria e bens fora do espaço reservado para o efeito.

11. Deverá o **Segundo Outorgante** disponibilizar o espaço objeto do presente protocolo ao **Primeiro Outorgante** para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras desenvolvidas por esta, devendo a comunicação da atividade ser feita com 30 dias de antecedência.



CLÁUSULA 8ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de três anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 10ª

(Responsabilidade civil e litígios)

1. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração do Parque de Campismo, obrigando-se a manter um seguro de responsabilidade civil válido para esse efeito, durante o período de vigência do presente protocolo, devendo apresentá-lo no prazo de 30 dias após a assinatura do protocolo ao **Primeiro Outorgante**.

2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro das Velas.



CLÁUSULA 11ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 11 de Junho de 2021

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pelo Segundo Outorgante

Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira

(Presidente da Direção do Grupo Desportivo Velense)